

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.644, DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

(Poder Legislativo – Mesa Diretora)

Dispõe sobre a concessão de auxílio-transporte aos servidores da Câmara Municipal de Arroio do Padre/RS e revoga a Lei Municipal nº 2.047, de 29 de julho de 2019.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, RS, Sr. Rui Carlos Peter, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

***Art.1º*** - Esta Lei cria o benefício de Auxílio-transporte aos servidores da Câmara Municipal de Arroio do Padre, traçando as condições para sua concessão.

***Art.2º*** - Farão jus ao benefício os servidores, cargos em comissão, confiança ou efetivos que necessitarem de transporte, individual ou coletivo, para se deslocarem até o local de trabalho.

***Art.3º -*** Os valores do auxílio-transporte autorizado por esta Lei, e nas condições que estabelece serão os seguintes:

a) Ao servidor municipal que comprovar residir distante do seu local de trabalho no Município a partir de 1Km (um quilômetro) e até 3.999 m (três mil, novecentos e noventa e nove metros) serão pagos a título de auxílio-transporte R$ 188,40 (cento e oitenta e oito reais e quarenta centavo) mensais.

b) Ao servidor municipal que comprovar residir distante de seu local de trabalho no Município a uma distância acima de 4 Km (quatro quilômetros) serão pagos, a título de auxílio-transporte R$ 250,09 (cento e cinquenta reais e nove centavos) mensais.

Parágrafo Único: Servidores que para cumprirem as suas funções no Poder Executivo Municipal e que necessitarem deslocar-se a uma distância inferior a 999 m (novecentos e noventa e nove metros) não serão contemplados pelo benefício estabelecidos por esta.

***Art.4º -*** O servidor que comprovar residir fora do Município receberá, a título de auxílio-transporte, o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

***Art.5º*** - Para concessão do benefício, necessário o requerimento, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal instruído com cópia do comprovante de residência.

***Art.6º*** - Deferido o pedido, o servidor receberá o benefício juntamente com a folha de pagamento mensal, até que cesse a necessidade.

***Art.7º*** - O benefício possui caráter indenizatório, não incorporando aos vencimentos do servidor beneficiado.

***Art. 8º*** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Arroio do Padre, 27 de março de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal